

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 05/2024**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

A necessidade de contratação de um pulverizador elétrico surge da demanda por uma solução eficiente e sustentável para o manejo de pragas e doenças em áreas agrícolas, visando garantir a produtividade e a segurança alimentar da população. Sob a perspectiva do interesse público, essa contratação se torna crucial por diversos motivos. Com isso, o problema a ser resolvido se dá através do uso do presente equipamento, onde assim com as demandas e solicitações auxiliam de maneira coerente com a Agricultura do município. Com isso, os problemas gerados através disso, são relacionados com a população, em demandas de plantações e demais solicitações, por ser um equipamento ergonômico, que permite ao operador pulverizar áreas de terreno de forma mais rápida e segura. Deste modo, a compra se torna alternativa, onde os produtores rurais, juntamente com a presente secretária conseguem solucionar problemas de maneira fácil e coerente e fácil. Com isso, o município não consegue resolver o problema com a própria estrutura, onde assim o presente item se desenvolve de maneira coerente, e prática conciliando menores demandas. Com isso, a presente solução se faz necessário a aquisição da máquina pulverizadora elétrica a bateria, portanto, a contratação de um pulverizador elétrico não apenas aborda o problema imediato de controle de pragas, mas também se alinha com os interesses mais amplos da sociedade em termos de sustentabilidade, saúde pública e desenvolvimento econômico.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Não consta um Plano de Contratação Anual vigente.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Para que o contrato seja efetuado corretamente, é necessário que a Empresa esteja em conformidade com as atribuições requeridas de modo a estar pronta para fornecer o material solicitado de forma adequada. Documentação mínima exigida para o licitante **pessoa jurídica**:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;



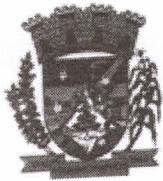
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato social;
- h) Cartão CNPJ;
- i) declaração de:
  - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ( ) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
  - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
  - Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
  - Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; do Município de Águas de Chapecó/ SC.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Item	Descrição	Unid.	Qdade	TOTAL
01	Pulverizador Elétrico a bateria com bateria reserva.	UND	02	02
02	Bateria	UND	02	02

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**





O item em questão foi orçado de acordo com as demandas específicas, com o intuito de proporcionar suporte eficiente aos funcionários do setor de Agricultura. Esse equipamento prático e simples é essencial para otimizar o trabalho dos servidores.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

Item	Descrição	Unid	Qdad e Total	Forn. 1	Forn 2	Forn 3	Valor Médio Unit.	Valor Total Item
01	Pulverizador elétrico a bateria com bateria reserva.	UND	02	R\$:995,00	R\$:560,00	R\$:570,00		R\$:560,00
02	Bateria	UND	02	-	R\$230,00	R\$:240,00		R\$:230,00
Valor total								R\$:1.580,00

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

No presente momento, a aquisição do material se torna essencial para a demanda da Secretaria, vista que Empresa ganhadora deve fornecer o objeto definitivamente em boas condições de uso.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Pregão do tipo menor preço por item.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Após a busca por fornecedores e análise no mercado, se optou por adquirir por ter apresentado um valor mais barato encontrado no mercado, onde assim assegura pontos positivos da sua aquisição, trazendo assim mais economia para a presente Secretária.



**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

O presente item apresentado segue em conformidades, onde assim consta local adequado de armazenamento, onde assim assegurando assim as conformidades descritas pelo fabricante.

A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal 191/2023:

Gestor de Contratos: a) Milena Weis Oliveira – Matrícula nº 11.173 e pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, se encontra os seguintes fiscais: 1 - Bruno Horst Junior – Matrícula nº 11.258 para os contratos de obras e serviços de engenharia; 2 – Rui Reis de Cerqueira – Matrícula nº 10.736 para os demais contratos.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não há outro contrato/processo correlato vigente.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

O presente item, garante a economia de energia elétrica, onde assim passa pelo carregamento de bateria, sendo um emitente proveniente de fonte renováveis, assim associadas à operação da máquina. Contudo, os impactos ambientais estão gerados através da poluição do solo e da água vazamentos de líquidos de pulverização ou resíduos químicos podem contaminar o solo e a água circundante, afetando a qualidade e a biodiversidade dos ecossistemas locais.


**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

A atual aquisição trará vantagens positivas para a Secretaria de Agricultura, uma vez que proporcionará uma viabilidade mais rápida e eficiente para a agricultura. Isso garantirá a concretização de pequenas demandas e assegurará que a agricultura municipal se mantenha sempre em ótimas condições, com flexibilidade e garantia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Águas de Chapecó, 20 de maio de 2024.

  
Milton Zavistanovicz  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente  
Mat.:11.263  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente